

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE (CSP)

A **Omnisblue Compliance Serviços e Participações LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.004.572/0001-20, ora representada por seus representantes legais, e considerando a publicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em agosto de 2020, bem como a necessidade de adoção de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantia do cumprimento da norma de regência, RESOLVE CONSTITUIR seu Comitê de Segurança e Privacidade (CSP), conforme diretrizes que seguem:

Art. 1º - O CSP terá a seguinte composição:

- I – Sr. Adilson Taub Júnior, Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da entidade, que o presidirá;
- II – Sr. Daniel Zaitz, responsável por liderar discussões sobre segurança da informação e de dados;
- III – Sr. Anderson Mattiuci, responsável pelas ferramentas de governança de privacidade e segurança da informação;
- IV – Sr. Álvaro Oliveira Leitão, responsável por liderar discussões administrativas da empresa;
- V – Sr. Adriano Pedro Alves, responsável por liderar discussões jurídicas do CSP.

Art. 2º - São atribuições do CSP:

- I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor e aprovar políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional da entidade com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação, a serem formalizados em Políticas e Regulamentos a serem criados pelo CSP;
- III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pelo CSP para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;
- V – Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação;
- VI – Apoiar o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) em suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho das atribuições previstas neste ato, o CSP poderá contar com o apoio de assessorias técnicas especializadas, internas ou externas à organização, bem

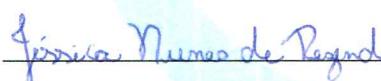
como convidar representantes de outras áreas de conhecimento da empresa conforme a necessidade surgir, para contribuir com os trabalhos necessários ao estabelecimento de processos e diretrizes, e que atuarão em conjunto com o CSP para alcance das metas e políticas propostas.

Art. 3º - O CSP reunir-se-á com periodicidade mínima bimensal, de forma ordinária, para definição de atividades, acompanhamento e evolução dos atos realizados, e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação prévia por qualquer dos membros, quando a situação assim o exigir.

Parágrafo único. A participação do setor de Recursos Humanos nas reuniões do CSP será considerada consultiva e opcional, isso é, cabe ao seu representante se fazer presente nas reuniões, e consequentes decisões, do Comitê de acordo com sua disponibilidade e apreço, e suas ponderações serão consideradas de maneira consultiva, ou seja, sem direito de voto nas decisões.

Art. 4º - O CSP terá prazo de duração indeterminado, e inicia suas atividades e atribuições a partir da data de assinatura do presente ato.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023



Jéssica Nunes de Rezende

Jéssica Nunes de Rezende

Adilson Taub Junior



Anderson Mattiuci

Anderson Mattiuci

Adilson Taub Junior



Álvaro Oliveira Leitão

Álvaro Oliveira Leitão

Adilson Taub Junior

Adilson Taub Junior



Daniel Zaitz

Daniel Zaitz



Adriano Pedro Alves

Adriano Pedro Alves